



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº.26, de 11 de março de 2022

“Dispõe sobre a não obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais abertos e fechados, no âmbito do Município de Lamim, em razão da pandemia da COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19, que já vacinou no Município de Lamim mais de 90% (noventa por cento) da população com a 2ª dose da vacina contra a COVID-19;

Considerando que cerca de mais de 60% (sessenta por cento) da população de Lamim já tomou a dose de reforço contra a COVID-19 (3ª dose da vacina);

Considerando que diante deste cenário de avanço da vacinação no Município de Lamim, como no Estado de Minas Gerais, propicia condições mais seguras quanto a possíveis riscos de contágio da COVID-19, o que permite uma maior flexibilização quanto ao uso de máscara de proteção em locais abertos e fechados;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, recomendou aos Municípios mineiros a não obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em locais fechados;

Considerando a autonomia administrativa reservada aos Municípios para deliberarem sobre a obrigatoriedade ou não quanto ao uso de máscara de proteção no âmbito local,

DECRETA:

Art.1º. Diante do avanço do Plano Nacional de Imunização da população do Município de Lamim e do quadro epidemiológico favorável de momento da COVID-19, não será obrigatório o uso de máscara de proteção contra a COVID-19, em locais abertos e fechados, no âmbito do Município de Lamim.

Art.2º. As pessoas que apresentarem sintomas gripais, em respeito a integridade física e a saúde pública de todos, recomenda-se o uso da máscara de proteção durante o período sintomático, em locais públicos e fechados, no âmbito do Município de Lamim.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2022.

Lamim-MG, 11 de março de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino